



**Estado de Santa Catarina  
Governou Municipal de Entre Rios**

**DECRETO Nº 124/2023**

**DE 23 de novembro de 2023.**

*“DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 883/2023, QUE INSTITUI O AUXÍLIO FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**JOÃO MARIA ROQUE**, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com a legislação vigente, e em atendimento ao estatuído no Inciso VII do Art. 7º, inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, e;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n. 883/2023, publicada em 04 de setembro de 2023 e consoante disposição no artigo 11 da referida norma,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 4º da Lei 883/2023, adotar-se á, o sistema de cadastro e credenciamento dos agricultores e/ou entidades que irão operacionalizar a feira da agricultura familiar.

§1º. O credenciamento será realizado anualmente.

**Art. 2º** Todos os interessados em se credenciar, deverão cumprir com os requisitos legais, dispostos em edital específico de chamamento para o CREDENCIAMENTO.

**Art. 3º.** Todo o interessado que apresentar documentação e for credenciado será emitido termo de contrato, qual deve ser pactuado entre as partes o MUNICIPIO e o CREDENCIADO, definindo os direitos e obrigações.

**Art. 4º. O procedimento adotado para o funcionamento do vale feira será o seguinte:**

- I. A municipalidade disponibilizara vale feira em formato de tickets no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) sendo o total de 10 (dez) tickets para cada funcionário;
- II. Os tickets terão validade apenas durante o mês de vigência, não podendo ser mais utilizados após este período;
- III. As entidades que irão operacionalizar o vale feira deverão fazer a devolução dos tickets recebidos para a compra dos produtos, mensalmente até o dia 25 de cada mês, para a realização do empenho, liquidação e pagamento;
- IV. O representante da associação trará a pessoa destinada e responsável pelas



## Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

- atribuições de conferência;
- V. A associação deve receber apenas as cores das fichas proporcionais ao mês;
  - VI. Será elaborado uma tabela de cores para cada mês do ano, sendo por exemplo, no mês de janeiro a cor verde, que não servirá para o mês subsequente, e assim respectivamente;
  - VII. As cores de cada mês estão disponibilizadas na tabela que segue em anexo.
  - VIII. A respectiva feira deverá acontecer com periodicidade quinzenal, sendo na 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> sexta feira de cada mês, a partir das 17h;

**Art. 5º** Todo o interessado que apresentar documentação e for credenciado será emitido termo de contrato, qual deve ser pactuado entre as partes o MUNICIPIO e o CREDENCIADO, definindo os direitos e obrigações.

**Art. 6º** O pagamento do Vale Feira a entidade que irá operacionalizar, será realizado até o dia 10 do mês subsequente ou mediante recurso disponível.

**Art. 7º.** Este Decreto Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Entre Rios (SC), em 25 de setembro de 2023.

**JOÃO MARIA ROQUE**  
**Prefeito**



**Estado de Santa Catarina**  
**Governo Municipal de Entre Rios**

## TABELA CORES - ANEXO I

### DECRETO 124/2023

MÊS	COR
DEZEMBRO/2023	VERMELHO
JANEIRO/2024	VERDE
FEVEREIRO/2024	AZUL
MARÇO/2024	LARANJA
ABRIL/2024	MARROM
MAIO/2024	MARÇALA
JUNHO/2024	VERDE CLARO
JULHO/2024	VERDE BANDEIRA
AGOSTO/2024	LILÁS
SETEMBRO/2024	AMARELO
OUTUBRO/2024	ROSA
NOVEMBRO/2024	AZUL
DEZEMBRO/2024	VERMELHO

Entre Rios, 28 de novembro de 2023.